



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

" L E I Nº 1.782/90 "

-DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS-

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTº 1º- O Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra, bem como o de suas Autarquias e das Fundações Públicas, é o ESTATUTÁRIO, instituído por esta Lei, passando a ser regido pelas disposições da Lei nº 1.740, de 10 de Fevereiro de 1989 e da Lei nº 1.336, de 19 de setembro de 1977- Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Conceição da Barra-ES.

ARTº 2º- Para os efeitos desta Lei, servidores são pessoas legalmente investidas em cargos públicos, de provimento efetivo ou em comissão.

ARTº 3º- Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo Único- Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, são criados por lei, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos.

ARTº 4º- Os cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal direta, das autarquias e das Fundações Públicas serão organizados em carreiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 1.782/90.....02.....

ARTº 5º- Os cargos de provimento em comissão se destinam a atender a encargos de direção, chefia ou de assessoramento.

ARTº 6º- É proibido o exercício gratuito de cargos públicos, salvo nos casos previstos em Lei.

ARTº 7º- Aos servidores da administração direta, será assegurado isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo poder ou entre o Poder Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

ARTº 8º- Ficam excluídos do Regime instituído por esta Lei, os servidores contratados por prazo determinado, para prestação de serviços, através de convênios e os ocupantes de outras funções temporárias.

ARTº 9º- Ficam transferidos, automaticamente, para o quadro de pessoal permanente do Município, os servidores Públicos Municipais, regidos pela CLT que, na data da promulgação da Constituição Federal achavam-se ou se incluíram no pleno gozo de estabilidade, conforme disposto no art. 37 e no art. 19 (Disposições Transitórias), ambos da Constituição Federal.

Parágrafo Único- A transferência de que trata este artigo inclui, igualmente, a contagem do tempo de serviço para efeito de recebimento de vantagens, próprio do novo Regime

ARTº 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTº 11- Revogam-se as disposições em contrário.

[Handwritten signature]



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

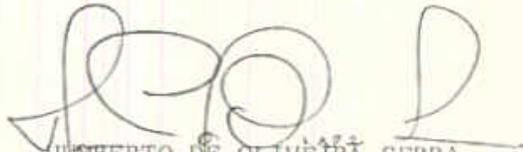
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

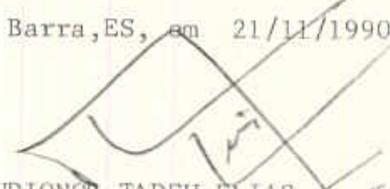
Continuação da Lei nº 1.782/90.....03....

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

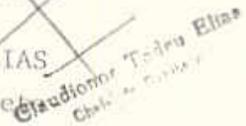
Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra,
Estado do Espírito Santo, em 21 de Novembro de 1990.


HUMBERTO DE OLIVEIRA SERRA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada e registrada neste Gabinete da Prefeitura
Municipal de Conceição da Barra, ES, em 21/11/1990


CLAUDIONOR TADEU ELIAS

- Chefe de Gabinete


Claudionor Tadeu Elias
Chefe de Gabinete